



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 31ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 14/11/2013

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Duilio de Castro - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2013

Presidência do Deputado Adelmo Carneiro Leão e da Deputada Liza Prado

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalcleber Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Jayro Lessa - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Romel Anizio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.



Abertura

A presidente (deputada Liza Prado) - Às 20h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Arlen Santiago, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

A presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questões de Ordem

O deputado Rômulo Viegas - Deputada Liza Prado, que nesta noite preside os nossos trabalhos no Plenário, gostaria de mandar um grande abraço ao governador Anastasia e à sua equipe de governo pela solenidade que ocorreu hoje na Cidade Administrativa, quando vários prefeitos tiveram a oportunidade de receber benefícios por meio de recursos do governo do Estado na área da saúde, veículos para melhorar o atendimento aos pacientes em Minas Gerais. Cumprimento os prefeitos mineiros, as prefeitas, os vereadores e as lideranças. O governo de Minas, sob o comando do PSDB avança cada vez mais, atendendo com extrema eficiência às políticas públicas do nosso Estado. Muito obrigado.

O deputado Arlen Santiago - Exma. Deputada Liza Prado, parlamentar combativa, que veio do Triângulo Mineiro e engrandece cada vez mais esta nossa Casa com a discussão de projetos extremamente importantes, sempre na luta em favor dos menos favorecidos. Gostaria de fazer uma comunicação. Amanhã, na parte da manhã, entre 10 horas e meio-dia, estarão reunidos mais de 100 prefeitos na sede da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, convocados pelo prefeito Carlúcio, de Mirabela, presidente da associação. Será feito um movimento simbólico de fechamento das prefeituras, pois estamos vendo que a grande fatia do bolo tributário tem ficado com o governo federal, que não tem aplicado nas áreas sociais, principalmente nas de saúde e de educação. Todas as pesquisas do Brasil demonstram que a saúde é um grande problema do brasileiro. Os prefeitos estarão reunidos amanhã na sede da Amams, em vigília, para que o governo federal acorde e realmente faça uma recomposição. Há exonerações de todas as formas. Quando a Constituição de 1988 foi feita, vimos uma tripartição dos recursos, através do IPI e do Imposto de Renda, mas hoje há contribuições que não são divididas entre estados e municípios e que são mais do que os impostos que são divididos. Isso causa a falência total dos municípios. A maioria dos municípios brasileiros não terá como pagar o 13º salário. Alguns já estão atrasados. E hoje a saúde foi praticamente toda jogada no colo dos prefeitos. Quando foi feita a Constituição de 1988 e sua regulamentação, 60% dos recursos da saúde eram do governo federal. Hoje, 60% são do estado e dos municípios. Vemos a justiça disso. Já vimos algo assim acontecer no Ceará, onde centenas de prefeitos fizeram manifestação. Também vimos isso acontecer no agreste pernambucano, na região da seca, e no Norte de Minas, onde centenas de prefeitos paralisaram os trabalhos. Faremos isso para que o nosso governo federal enxergue o sofrimento infringido aos municípios, principalmente aos dos municípios que têm pouco ICMS. Amanhã, na parte da manhã, o vereador Ozeas, o vereador Loisinho, o vereador Nilson e a Apae de Pompéu convidam todos para uma grande marcha contra a Meta 4 do Ministério da Educação, que acaba com as escolas para alunos especiais. Sem sombra de dúvida, os governos praticamente nada fizeram por esses alunos especiais. Quem fez algo por eles foi a sociedade organizada, através das Apaes, que tanto têm feito para tantas pessoas que precisam de equidade. Sob a falácia do Ministério de Educação de inclusão, às vezes uma pessoa que precisa de mais cuidados é posta em uma sala com 40, 50, 60 alunos, e diz-se que se trata de inclusão. Essa é uma inclusão ao contrário. Por isso estamos ao lado da Apae. Estivemos em Sete Lagoas, com o presidente deputado Dinis Pinheiro, com o prefeito Márcio Reinaldo e com representantes de várias cidades. Amanhã haverá essa movimentação em Pompéu. Movimentaremos todo o Estado de Minas Gerais, e o Brasil está se movimentando também, pois não aceitaremos mais esse corte em nome da inclusão, que joga essas pessoas que precisam de cuidados especiais em uma vala comum, sem a equidade necessária. Amanhã será um dia de muito movimento, quando as Apaes e os prefeitos se rebelarão contra essa grande concentração dos recursos do governo, mas as obras não acontecem. Por exemplo, há quantos e quantos anos vemos a BR-381, o Anel Rodoviário de Belo Horizonte matando gente e agora acabando, desonerando, fazendo graça com algumas empresas? Assim, acaba com nosso povo mais carente, que precisa desse SUS pelo qual lutamos tanto e que está tão combatido. Parece que os 2 milhões de assinaturas não serviram para quase nada, porque o que foi aprovado ontem foi apenas 15% da receita líquida, e não os 18%, que melhorariam um pouco a condição de saúde dos brasileiros. Muito obrigado pelo seu carinho e atenção, deputada Liza Prado.

A presidente - Deputado Arlen Santiago, desejo-lhe boa sorte no encontro e cumprimento-o pelo trabalho e preocupação que tem com nosso povo.

O deputado Antônio Carlos Arantes - No dia 18, segunda-feira, na cidade de Poços de Caldas, receberemos nosso senador Aécio Neves, que estará acompanhado de mais sete governadores, muitas lideranças, deputados federais de Minas e São Paulo, deputados estaduais de outros estados e centenas de prefeitos não só do nosso partido, PSDB, mas também dos partidos que apoiam o pacto federativo e lideranças, para dar um basta na grande concentração de arrecadação para a União, um repasse mínimo para o município e pouco para o estado. Hoje, a cada R\$100,00, mais de R\$60,00 ficam com a União, pouco mais de R\$20,00 com o estado e míseros 10%, 12%, 14% com os municípios, onde está o cidadão. É aí que ele vive, é aí que ele gera esses impostos que nem sempre são aplicados para seu benefício. Portanto, estaremos em Poços de Caldas, de manhã, às 11h30min, na segunda-feira, para ver nosso senador Aécio Neves lançando o pacto federativo. Haverá uma grande discussão sobre essa grande concentração de renda da União e pouco para o estado e municípios. Mesmo com muito pouco recurso, os municípios têm feito o máximo, têm sofrido. Aliás, muitos



não têm condições nem de pagar agora o 13º salário ao seu funcionalismo. O Estado também está passando aperto, na verdade todos os estados, em razão dessa grande concentração do dinheiro na mão da União. Mesmo assim, tivemos a felicidade hoje de ver o governador Anastasia entregar centenas de ônibus para transportar as pessoas doentes das cidades menores, como é o meu caso, da cidade de Jacuí, onde já fui prefeito por três vezes; também minha cidade, São Sebastião do Paraíso, onde resido hoje. São dois ônibus em São Sebastião do Paraíso, um para Jacuí e um para Itamoji, um para Pratápolis, um para Monte Santo de Minas e um para São Tomás de Aquino. Isso será feito através de um consórcio de saúde que possa concentrar a média e alta complexidades no que se refere a doenças e seus tratamentos nas cidades médias e até mesmo nas cidades maiores. Hoje também o governador Anastasia distribuiu quatro carros Sandero para transporte de nossos doentes. Infelizmente, ainda há muito pouco recurso para a saúde. Como já disse antes, a União concentra e gasta pouco naquilo que realmente faz a diferença. O dinheiro não tem chegado à ponta como seria necessário, tanto é que temos visto muitos e muitos problemas. É difícil o momento da economia brasileira. Vemos nas manchetes estampadas nos jornais com muita clareza já um descrédito do empresariado brasileiro no governo federal. Isso é ruim porque é esse empresário que gera desenvolvimento, que gera emprego para as pessoas que mais precisam. A partir do momento em que ele tem essa grande desconfiança do empresariado brasileiro, diminuem os investimentos. E, se diminuem os investimentos, diminui o desenvolvimento; diminuindo o desenvolvimento, diminui o crescimento das famílias. O emprego é o que há de mais sagrado, e o salário no final do mês para alimentar a família passa a ficar comprometido. Então, vemos com muita preocupação novamente a inflação querendo bater às portas do povo brasileiro. Em relação ao câmbio, não há mais controle do nosso Banco Central, que a cada hora toma atitudes que nem sempre têm sido as mais certas. Há também crise na cafeicultura. Aliás a presidente Dilma propôs que amanhã fará algumas ações, por intermédio do ministro da Agricultura - estive no Ministério da Agricultura semana passada. Não como em Varginha, aonde a presidente foi com toda pompa, anunciou que salvaria a cafeicultura, e foi muito pior porque o preço do café só não abaixou mais naqueles dias porque o dólar subiu. Mas depois continuou abaixando, e hoje uma saca de café está sendo vendida a R\$220,00, R\$230,00, e custa mais de R\$350,00. É o empobrecimento do cafeicultor brasileiro, do cafeicultor mineiro. Muito obrigado.

A presidente - Parabenizo seu trabalho, deputado Antônio Carlos Arantes, presidindo a Comissão de Política Agropecuária e defendendo sempre nossos produtores e o povo mineiro.

O deputado Fabiano Tolentino - Sra. Presidente, deputada Liza Prado, é um prazer falar aqui nesta noite. Primeiramente falaremos da saúde. Realmente, Minas Gerais avança. Hoje tivemos várias entregas de veículos Sandero e de ônibus para toda Minas Gerais. Fiquei muito feliz quando cheguei hoje à Cidade Administrativa e vi tantos veículos, que circularão pelas estradas de Minas Gerais transportando pacientes e melhorando, assim, toda a questão da saúde de Minas Gerais. Aliás conseguimos passar veículos para quatro cidades: Santo Antônio do Amparo, Conceição do Pará, Igaratinga e Morada Nova receberam indicações nossas. Queremos parabenizar também os prefeitos, que aqui vieram e ficaram muito felizes. Felizes com o governador, felizes com nosso trabalho e felizes por receberem veículos que serão usados em conformidade com o que precisamos mais: a saúde. Trabalhar em função da saúde é sempre muito importante. A propósito, estamos tendo um problema grave com o Hospital São João de Deus, em Divinópolis, o macro-hospital do Centro-Oeste de Minas, que agora já está sendo solucionado. Foi mudada a sua gestão, e hoje já está bem melhor. Os médicos já estão se adaptando melhor a toda essa mudança. O Estado está ali realmente tentando resolver da melhor forma possível; R\$3.800.000,00 de recursos já foram passados para construção de 32 leitos da UTI, que já está sendo construída. Sexta-feira passada estive no hospital, junto com o deputado federal Jaime Martins e o secretário Helvécio, que saiu de Brasília e veio visitar o Hospital São João de Deus. As obras da UTI já estão sendo feitas. Então ficamos felizes em ver que realmente o hospital começa a ressurgir, e ressurgir das cinzas. Um hospital que tinha uma dívida muito alta, e ainda tem, mas a Caixa Econômica Federal está nos ajudando a solucionar o problema da dívida. Estamos tentando solucionar toda essa questão porque realmente é essencial para a nossa região, para o Centro-Oeste de Minas. Fomos também a Formiga, quando estava presente também o secretário Antônio Jorge, e conseguimos inaugurar 10 leitos de UTI neonatal na Santa Casa de Formiga. Fico feliz também em saber que Formiga passa a ter um cantinho para que nossas crianças possam nascer com tranquilidade lá também. Apesar de a saúde ser realmente uma das bandeiras mais difíceis de todo o governo e de cobrarmos sempre do governo federal mais investimentos, porque realmente é pesado para o governo estadual e para as prefeituras mantê-la, ficamos felizes porque em Minas realmente as coisas começam a ter novos rumos, a mudar e a melhorar. É bem verdade que estamos ainda muito atrás. Temos muito a fazer, temos muito a brigar, temos muito a debater; temos muito a buscar de recursos do governo, seja na esfera federal, seja na esfera estadual, para melhorarmos mais, porque a saúde realmente é essencial. Mas, com ações como a de hoje, vemos que o caminho está certo, que está sendo bem delineado e que temos tudo para realmente Minas Gerais ser um grande Estado. Que a saúde possa prosperar a cada dia. Nós, deputados que estamos aqui vendo esses avanços, mesmo que ainda pequenos perto do tanto que temos de avançar no âmbito da saúde, entendemos que o avanço é salutar e que temos sempre que defender mais recursos para a saúde, mais investimentos na saúde, mas, principalmente, que toda a rede funcione. Não necessariamente precisamos somente de veículos. Eles são essenciais, mas a rede tem de funcionar para que o paciente, ao estar num veículo, possa saber de que forma será atendido, em qual hospital será atendido e em qual plano será atendido da melhor forma. Que o SUS realmente seja para todos, seja viável a todos, que é o que sonhamos e do que a saúde realmente necessita. Presidente, deputada Liza Prado, fico feliz em poder usar a palavra neste momento, nesta noite. Quero realmente dizer que a saúde de Minas avança. Gostaríamos que fosse muito mais. Mas gostaríamos também que o governo federal aportasse mais recursos e melhorasse ainda mais as nossas condições para avançarmos com a ajuda de todos os Poderes, federal, estadual ou municipal e, realmente, solucionarmos os problemas daqueles que, no momento mais difícil da sua vida, necessitam do poder público e de políticas públicas de qualidade. Muito obrigado, deputada, e parabéns pela condução dos trabalhos. É importante dizer que hoje foi um dia especial pois conseguimos, mesmo que entregando poucos veículos - gostaria que fossem muito mais -, solucionar alguns problemas das cidades que ficaram felizes em receber os veículos e os ônibus no dia de hoje. Muito obrigado e boa noite.

A presidente - Deputado Fabiano Tolentino, cumprimos essa força jovem, sempre incansável na defesa da saúde da nossa população. Parabéns.



O deputado Adelmo Carneiro Leão - Sra. Presidente, quero cumprimentá-la pelo trabalho sempre de muita dedicação que está desenvolvendo. Estamos compartilhando desse seu trabalho na defesa de um novo estágio de planejamento do nosso Triângulo Mineiro, tratando da chamada Região Metropolitana do Triângulo Mineiro. Desejamos que seja uma região bem organizada, planejada, próspera e que possa contribuir com o pleno desenvolvimento do Brasil. Você é uma brava companheira nessa luta. Então quero, inicialmente, parabenizá-la por isso. Nesta semana, participamos de uma audiência pública com todas as associações microrregionais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Estou confiante de que vamos avançar, cada vez mais, para transformar as grandes potencialidades que temos no Triângulo em realizações efetivas em favor do pleno desenvolvimento das pessoas e, principalmente, daquelas que mais precisam. Nesta oportunidade, também quero informar que ontem estivemos em Brasília, em nome da Assembleia de Minas, que está realizando um trabalho muito importante na defesa de mais recursos para a saúde. Todos entendemos, na Assembleia de Minas, que quem pode oferecer mais recursos para um projeto novo, para uma proposição nova, é a União. Vimos que a Comissão Especial da Saúde, constituída na Câmara dos Deputados, cumpriu o seu papel ao apresentar uma sugestão ao Congresso Nacional da votação de uma lei que trata de aplicar o mínimo de 18,7% dos recursos líquidos da União na saúde, que, traduzidos em receita bruta, são os 10% que nós lutamos sempre para a aplicação na saúde. Os 18,7% da receita líquida correspondem exatamente aos 10% da receita bruta que propusemos aqui. O povo brasileiro propôs e encaminhou ao Congresso Nacional um abaixo-assinado com mais de 2.200.000 assinaturas. Isso é extremamente expressivo. Poucos foram os movimentos populares sociais que atingiram esse número de assinaturas em defesa de uma questão tão fundamental como é a saúde. Infelizmente, percebi que, pela natureza do Congresso Nacional - e recentemente o noticiário tem mostrado isso com muita evidência -, a sua representação é muito mais expressiva para os grandes, ricos e empresários do que para o povo de um modo geral. Lamentavelmente, os mesmos deputados que indicaram os 18,7% como a receita líquida que deve ser aplicada na saúde foram os que se negaram a taxar as grandes riquezas, as grandes fortunas e implementar a cobrança e o controle do sistema financeiro que tem sido o sistema dominante em nosso mundo e, muito especialmente, em nosso país. Nossa luta é que esses recursos possam ser garantidos pela União com as receitas necessárias para fazer com que o SUS funcione plenamente. No Senado da República, infelizmente, não tivemos a aprovação da emenda que tratava desse valor, ele era um pouco menor, era de 18% da receita líquida, exatamente por não apontar os recursos necessários para complementar esse valor. É importante salientar que é errado o que dizem a respeito de a União aplicar muito menos que o Estado em saúde. Não está, e o que foi aprovado ontem no Senado, uma emenda à Constituição, trata de exigir a aplicação do Orçamento de 15% das receitas da União. E se a União detém a maior parte, esses 15% da maior parte também serão a maior parte a ser aplicada na saúde. A afirmação de que a União diminuiu os seus investimentos e, às vezes, dá esse entendimento, é falsa. Na realidade, quando tratamos da questão percentual, é importante voltarmos há 10 anos, 15 anos ou 20 anos para podermos testemunhar o que ocorreu. Na década de 90, a aplicação dos recursos por parte do Estado não chegava a 3%. Os municípios aplicavam muito pouco. A União era a que percentualmente aplicava mais. No momento em que aprovamos a Emenda à Constituição nº 29, tornou-se obrigatória aos estados a aplicação de 13% e aos municípios, de 15%. Logicamente eles aumentaram a contribuição, o que veio a somar mais recursos no setor de saúde. Temos agora um volume de recursos que, mesmo com a votação da PEC no Congresso Nacional e no Senado, ainda não atingiu o valor necessário. Estou fazendo essa consideração para dizer que nossa luta não terminou. Entendo que é importante estarmos emparelhados com a solicitação do Congresso, do povo brasileiro, para que tenhamos os 18,7% da receita líquida. Em nosso entendimento, isso significa um acréscimo de R\$45.000.000.000,00 e o volume necessário de recursos. Esse é um volume extremamente expressivo para implantarmos definitivamente a saúde como direito fundamental da pessoa humana, sendo o Estado seu provedor; por isso, a luta continua. Se os mesmos que querem esse valor estiverem conosco exigindo e permitindo que as grandes fortunas sejam taxadas e que os ricos possam pagar mais, aliás, em favor dos que mais precisam, os pobres, não tenho nenhuma dúvida de que chegaremos aonde queremos chegar: a uma condição de ter saúde como direito fundamental da pessoa humana. Então, quero deixar registrado nossa presença, nosso empenho, nosso trabalho em favor da saúde como direito fundamental do povo brasileiro. Não abriremos mão dessa luta definitivamente.

A presidente - Meu cumprimento pela luta, deputado Adelmo Carneiro Leão, tanto na saúde quanto pela criação da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Pode ter a certeza de que são duas bandeiras e que conseguiremos alcançar a vitória.

O deputado Gustavo Corrêa - Quero, deputada Liza Prado, que preside esta reunião, inicialmente fazer justiça ao trabalho que o deputado Adelmo Carneiro Leão realiza na luta em prol de uma saúde melhor não apenas para os que vivem no Estado, não apenas para aqueles que vivem na sua região, mas também para os que vivem em nosso país. Digo sempre que saúde é questão fundamental. Todos nós amanhã poderemos estar em uma fila de um hospital, poderemos estar necessitados de determinado remédio. Muitas das vezes ou infelizmente na grande maioria das vezes, a população não tem condições de ter um tratamento digno e humano. Sou testemunha da sua luta, deputado Adelmo Carneiro Leão, nessa campanha em que se empenhou o deputado Dinis Pinheiro, buscando as assinaturas necessárias para que seja proposta uma PEC no Congresso Nacional. Tenho a certeza de que essa luta, como V. Exa. bem disse, perpetuará por muito tempo. Aproveito, deputada Liza Prado, para fazer um comentário de algo que vivi no último mês de outubro. Tive a oportunidade de conhecer Cuba. Muitas das vezes, algumas pessoas não puderam compreender e entender o que um parlamentar foi fazer naquele país, sobretudo eu, que sou considerado um deputado da direita, vivendo esse país num regime autoritário, num regime que faz com que o cidadão ali seja oprimido. Voltei extremamente otimista com aquele país, sobretudo vendo as mudanças que procura realizar. É claro que isso ocorre de forma muito lenta e paulatina, até para que a população não sofra um impacto muito grande. Vimos as pessoas querendo trocar experiências e saber como é a condição de vida em cada um dos outros países. Mais do que isso: tive a oportunidade de saber que hoje o que mantém a economia daquele país, além do turismo, é a fabricação dos famosos charutos cubanos. Mas, até a década de 1970, o produto que mais impulsionava e ajudava a economia de Cuba era a cana-de-açúcar. Ali existiam inúmeras empresas e usinas, que hoje, infelizmente, estão desativadas, e o desemprego é muito grande, porque o governo não tinha interesse nessas áreas. Coincidentemente - o que justifica essa troca de experiências -, alguns meios de comunicação noticiaram que a produção de açúcar de Minas há três anos vem ajudando a segurar o PIB em nosso



estado. A produção de açúcar e álcool no Estado é importante para a nossa economia. Então, tenho a certeza de que com essa troca de experiências, com esse diálogo, poderemos trazer algo e aprimorar a nossa produção, fazendo com que seja mais reconhecida. É claro que hoje o Brasil já é referência, mas toda troca de experiência é saudável. Então, queria dizer que foi uma experiência totalmente prazerosa para mim. Quando iniciei minha fala para parabenizar o trabalho do deputado Adelmo Carneiro Leão, queria dizer que, felizmente, Minas, mesmo enfrentando as dificuldades, mesmo sabendo que grande parte dos recursos continuam na mão da União, mesmo sabendo que as prefeituras de nosso país têm enfrentado uma situação caótica, em que os prefeitos mal têm condições de pagar os salários dos seus funcionários; para investimento, nem se fala... Sou testemunha disso.

Quando chega a primeira parcela do fundo de participação, no dia 10, eles pagam parte dos funcionários, deixando para pagar aos outros com a segunda parcela do dia 20, e vai virando esse bolo. Não deixando os fornecedores de lado e não conseguem investir em serviços básicos, como saúde, educação, segurança e melhorias de infraestrutura. Então, voltamos a dizer, isso tem tudo a ver com a proposta do presidente Dinis Pinheiro, que procurou levantar essa bandeira. Que o Estado e a União tenham sobretudo a obrigação de investir um pouco mais de recursos na saúde, para amenizar o sofrimento das prefeituras. Se eles puderem aplicar o que gastam em saúde hoje, deputados Luiz Henrique e Tiago Ulisses, tenho a certeza de que eles terão condições de aplicar em outras áreas. Todos nós que vivemos a Minas Gerais, que conhecemos os rincões de Minas, o Vale do Jequitinhonha, o Sul de Minas, o Leste de Minas, sabemos que as cidades necessitam de calçamento, de melhoria de água, de esgoto, mas muitos prefeitos não têm condições. E, como dizia, o governo do Estado, mesmo sabendo dessas dificuldades todas, teve e tem tido condições, com suas limitações financeiras, de proporcionar aos mineiros uma saúde um pouco melhor, seja na distribuição de ambulâncias, seja na construção de postos de saúde, seja com a Farmácia de Minas. Sou testemunha, assim como vários deputados aqui presentes, de que os remédios básicos não faltam nas prefeituras de Minas porque o governo tem feito o abastecimento. Tenho a certeza de que o governo do Estado continuará honrando seus compromissos, mesmo sabendo que mais de 70% dos recursos continuam nas mãos da União. Por fim, peço pela milésima vez, porque vivo isto quase diariamente, que a mineira presidente Dilma possa, de uma vez por todas, resolver o problema do Anel Rodoviário. Os que precisam transitar por ali diariamente, como é o meu caso, correm risco permanente. Saímos de casa sem saber se conseguiremos chegar ao nosso destino, se chegaremos vivos ou se ficaremos parados no trânsito. Um dia ficamos parados durante quatro horas, no outro cinco horas. Então, precisamos urgentemente que o governo federal, já que não coloca o dinheiro no metrô, como tanto promete, pelo menos aloque os recursos necessários para a duplicação do Anel. Obrigado.

A presidente - Cumprimento o deputado Gustavo Corrêa pelo trabalho, também pelo conhecimento que tem da saúde em Cuba. Tenho a certeza de que hoje essa relação está muito estreita, porque Cuba está podendo proporcionar ao Brasil um grande trabalho com seus médicos de pés descalços. E, por mais críticas que Cuba receba, precisamos tirar o chapéu para eles.

Eles conseguiram fazer com que houvesse milhares de médicos e médicas formados. São médicos de pés descalços que estão ajudando não só o Brasil, mas também vários países. Meus cumprimentos. Temos de conhecer realmente, não podemos ficar igual ao avestruz, com o bico afundado na lama. Temos de conhecer o que está acontecendo em volta para podermos trabalhar melhor.

O deputado Luiz Henrique - A princípio gostaria de cumprimentá-la pelo belíssimo trabalho que V. Exa. vem desenvolvendo dentro desta Casa. Também faço coro ao deputado Adelmo pelo belo projeto de criação da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro. Esse projeto é parecido com um projeto de minha autoria que cria a Região Metropolitana de Montes Claros e que tem apoio de toda a bancada no Norte de Minas. Hoje a temática maior nesta Casa tem sido a saúde. Tivemos um final de manhã memorável, quando o governador Antonio Anastasia e o secretário de Estado Antônio Jorge entregaram inúmeros carros para a saúde, inúmeros ônibus para os consórcios de saúde do Estado de Minas Gerais. Enfim, foi um verdadeiro apoio e aporte financeiro à saúde do Estado de Minas Gerais. Ao mesmo tempo que parabenizo o nosso governador Anastasia, tenho críticas a fazer à presidenta Dilma. A princípio, não entendo - aliás, Adelmo, você que tem sensibilidade - e o povo do Norte de Minas também está sem entender por que a Petrobras deixou de explorar, no início deste mês, nove poços de gás natural na Bacia do Rio São Francisco. Sabemos que essa bacia, por meio de pesquisas, é promissora em gás natural. Ela é a nova fronteira energética, vamos dizer assim, do Sudeste brasileiro. Lá havia exploração. A Shell estava com dois poços, mas encerrou as atividades. A Petros também encerrou atividades em um poço, e a Petrobras, em nove. Restam apenas 33 poços em pesquisas. Isso, dizendo que o capital está sendo levado para o pré-sal. O pré-sal é importante? É, mas o Norte de Minas também é muito importante. Lá é a nossa fronteira energética de que tanto estamos precisando para promover o desenvolvimento da Região Sudeste. As medidas provisórias que a presidenta vem editando por lá estão deixando sempre de lado a região mineira da Sudene. Ficamos chateados com isso. Essas críticas têm de ser feitas neste Parlamento. Principalmente você, Adelmo, que é um deputado que tem um senso crítico elevado e falou da saúde, você liderou o movimento para colher as assinaturas para esse projeto de iniciativa popular. Por outro lado aplaudimos, eu estou aplaudindo o Vale-Cultura. A presidenta acertou em promover o Vale-Cultura. Não faço uma crítica desenfreada. Estou aqui para parabenizar. Estou fazendo críticas quando vejo o Norte de Minas abandonado pela política pública do governo federal. Deputado Arantes, escutei atentamente a sua fala sobre o café. Graças a Deus a Embrapa, na semana passada, emitiu um laudo desfavorável à importação de frutas do Equador. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior estava em negociação com o Equador para importação de frutas. Arantes foi companheiro nessa luta. Fizemos audiência pública aqui. Quero agradecer-lhe pelo empenho. Com esse laudo, tenho certeza de que não haverá mais importação de frutas do Equador para Minas Gerais. Se isso viesse a ocorrer, haveria um desemprego em massa no Jequitinhonha e no Norte de Minas, pois a fruticultura gera emprego e renda naquela região. Quero agradecer a V. Exa. que se empenhou ao meu lado. Realizamos audiência e estivemos reunidos com o ministro, com o governador, defendendo a fruticultura nacional. O Antônio Andrade, ministro da Agricultura, está do nosso lado e já se manifestou em defesa do produtor nacional. Na semana passada, Adelmo, encerraram-se as comemorações ao Manifesto dos Mineiros. Tancredo Neves dizia que o outro nome de Minas também é liberdade. Minas, que começou alguns movimentos que posso citar como a Conjuração de Vila Rica, a Inconfidência Brejina, que foi liderada por uma mulher, Maria da Cruz, na região de Januária, de Pedra de Maria da Cruz, e a Inconfidência Mineira. Por fim, a Revolução Liberal, liderada por Teófilo Ottoni. O outro nome de Minas é liberdade. Dentro dessa liberdade, fico muito satisfeito por ter sido designado pela família de JK para representar a família na Comissão da Verdade, que



investiga um possível atentado na morte do maior estadista do Brasil, que foi meu conterrâneo, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Parabenizo a querida Liza Prado, que foi autora da lei que gerou a criação da Comissão da Verdade nesta Casa. Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Adelmo Carneiro Leão) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Adalclever Lopes.

O deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, como não há número regimental, peço encerramento de plano.

O deputado Tiago Ulisses - Conforme o Regimento, peço recomposição de quórum.

O presidente - É regimental. A presidência solicita à secretária que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

A secretária (deputada Liza Prado) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 7 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.488/2013 e dos Projetos de Lei nºs 614/2011, 3.666/2012 e 3.782, 3.876, 3.877, 3.902, 3.903 e 4.231/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão do Projeto de Resolução nº 4.488/2013, foram apresentadas ao projeto sete emendas do deputado Gustavo Valadares, que receberam os nºs 3 a 9, três dos deputados Bonifácio Mourão, Duarte Bechir, Gustavo Valadares, Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses, que receberam os nºs 10 a 12, seis do deputado Duarte Bechir, que receberam os nºs 13 a 18, oitenta e duas do deputado Sávio Souza Cruz, que receberam os nºs 19 a 57, 175 a 205 e 208 a 219, cento e dezessete do deputado Paulo Guedes, que receberam os nºs 58 a 174, e duas do deputado André Quintão, que receberam os nºs 206 e 207, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, deixando de ser recebida, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Sávio Souza Cruz, por ser idêntica à Emenda nº 2.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.488/2013

EMENDA Nº 3

O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A reunião pública ordinária desenvolve-se do seguinte modo:

I - PRIMEIRA PARTE - Das 14 horas às 16h15min:

a) 1ª fase - Expediente: nos 15 (quinze) minutos iniciais:

1) leitura e aprovação da ata;

2) leitura da correspondência;

b) 2ª fase - Grande Expediente: das 14h15min às 16h15min:

1) apresentação de proposições;

2) pronunciamentos de oradores inscritos;

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: das 16h15min em diante:

a) 1ª fase: das 16h15min às 17h15min:

1) decisões e despachos da Presidência, designações de comissão, comunicações e atos assemelhados;

2) pareceres;

3) requerimentos;

b) 2ª fase: das 17h15min em diante:

1) propostas de emenda à Constituição;

2) veto a proposição de lei e matéria assemelhada;

3) projetos;

4) indicações para os cargos a que se refere o inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado;

c) 3ª Fase: pareceres de redação final;”.

III - TERCEIRA PARTE:

a) comunicações;

b) pronunciamentos de oradores inscritos.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial ou interrompê-la para receber personalidade de relevo. (Vide Decisão Normativa da Presidência nº 15, de 15/9/2005.)

§ 2º - Em caso de falecimento de Deputado ou alta autoridade, o Presidente comunicará o fato à Assembleia Legislativa, podendo encerrar ou deixar de realizar a reunião.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: O número de oradores para o Grande Expediente vem aumentando a cada sessão legislativa. Esta emenda visa à participação de um maior número de deputados no pinga-fogo.

EMENDA Nº 4

Acrescente- se onde convier:



“Art. (...) - Todos os requerimentos recebidos pelos presidentes das comissões serão publicados, numerados e incluídos na ordem do dia a partir da reunião seguinte.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta emenda tem o objetivo de dar maior publicidade às matérias que serão apreciadas pelas comissões.

EMENDA Nº 5

O art. 23 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A reunião pública extraordinária convocada para as terças, quartas e quintas-feiras à noite terá início às 19 horas, com duração de quatro horas. Desenvolve-se do seguinte modo:

I - PRIMEIRA PARTE - das 19 horas às 19h15min

a) Leitura e Aprovação da Ata.

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: nas três horas e quarenta e cinco minutos restantes.

Parágrafo único - O presidente da Assembleia poderá subdividir a ordem do dia.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: A Casa vem passando por muitas transformações nos últimos anos. Considerando-se que as reuniões extraordinárias convocadas para as terças, quartas e quintas-feiras à noite não têm previsão regimental na Resolução nº 5.176, de 1997, achamos conveniente determinar seu início para as 19 horas.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o § 1º do art. 301.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta emenda tem por objetivo acabar com os prazos de suspensão da tramitação dos projetos baixados em diligência. Entendemos desnecessária a suspensão da tramitação, por prejudicar o andamento dos projetos.

EMENDA Nº 7

O § 2º do art. 21 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - (...)

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a 1 (uma) hora.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: A alteração visa adequar o Regimento à alteração do art. 23 da Resolução nº 5.176, de 1997, proposta por este deputado.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - As convocações a que se referem os incisos VII e VIII do art. 100 da Resolução nº 5.176, de 1997, serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

EMENDA Nº 9

Acrescentem-se se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... - A criação de frente parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se frente parlamentar a associação de Deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas referentes a um determinado setor.

Art. ... - A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa para publicação no *Diário do Legislativo*.

§ 1º - Do termo de adesão deverão constar a denominação e o objeto da frente, devidamente justificados, bem como o nome e o partido de seus signatários.

§ 2º - É vedada a criação de frente parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra frente parlamentar em funcionamento.

Art. ... - A nomeação dos membros da frente parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o termo de adesão.



Art. ... - A coordenação da frente será exercida pelo primeiro signatário do termo de adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da frente.

Art. ... - Semestralmente, as frentes parlamentares, por meio de seus coordenadores, deverão encaminhar à comissão afeta um relatório de suas atividades, que será publicado no *Diário do Legislativo* e divulgado no Portal da Assembleia.

Art. ... - O prazo de funcionamento da frente parlamentar não poderá se estender além do término da legislatura em que tenha sido criada.

Parágrafo único - Finalizado o prazo de funcionamento da frente, e havendo interesse em dar prosseguimento às suas atividades, deverá ser protocolado novo termo de adesão, nos termos do art. 2º.

Art. ... - Além dos parlamentares que subscreveram o termo de adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a frente parlamentar:

- I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o termo de adesão, na condição de membros efetivos;
- II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da frente, na condição de membros colaboradores.

Art. ... - A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da frente dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e a atualização da composição da frente.

Parágrafo único - Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a frente parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, após o que será declarada extinta.

Art. ... - As reuniões da frente parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou em qualquer lugar do Estado.

Art. ... - Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela frente parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes.

Art. ... - As decisões e as providências adotadas pela frente parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. ... - O Portal da Assembleia manterá um ícone por meio do qual se poderá acessar a relação das frentes parlamentares em funcionamento e de seus membros, coordenadores e vice-coordenadores, seus relatórios e sua agenda de atividades.

Art. ... - Até 20 de dezembro de 2014, as frentes parlamentares já constituídas poderão permanecer funcionando sem atender às exigências previstas nesta resolução.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: As frentes parlamentares que se constituem pela associação de deputados, de diferentes partidos, com o intuito de defender determinadas causas ou setores de atividades, têm tido como objetivo ampliar o debate e contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas.

Durante muitos anos, essas frentes funcionaram sem nenhuma previsão legal ou regimental, obtendo algumas significativos progressos, enquanto outras nem sequer tiveram atuação alguma. O que se constata, no entanto, é que, independentemente de seus resultados, o número de frentes tem aumentado de forma expressiva.

No âmbito desta Assembleia, que já conta várias frentes constituídas, é comum que os próprios parlamentares que as integram nem sequer conheçam as atividades por elas desenvolvidas, isto porque não há nenhuma regra que discipline seu funcionamento ou a participação de seus membros.

Previu-se, também, a participação nas frentes de representantes de entidades públicas ou privadas envolvidas com o respectivo setor, na qualidade de membros colaboradores, ficando, assim, garantida a participação da sociedade civil organizada nos debates promovidos, o que, sem dúvida, contribui para o alcance dos objetivos das frentes parlamentares.

Esses requisitos, além da previsão da apresentação de relatório semestral dos trabalhos realizados e de sua divulgação, bem como da agenda das atividades, no Portal da Assembleia e no *Diário do Legislativo*, têm a finalidade de propiciar uma ampla participação dos cidadãos nos trabalhos das frentes e maior transparência de suas atividades.

Por fim, para que esse novo disciplinamento não comprometa o funcionamento das frentes parlamentares já constituídas, este parlamentar incluiu dispositivo que permite o prosseguimento de suas atividades sem as limitações desta resolução.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao *caput* do art. 15 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação, renumerando o seu parágrafo único para 1º e acrescentando-se-lhe o § 2º:

“Art. 15 - Na convocação de reunião extraordinária, serão determinados o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada, e o edital será divulgado em reunião e no *Diário do Legislativo*, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º - (...)

§ 2º - Se a convocação se fizer durante a reunião para o mesmo dia, fica dispensada a formalidade constante no *caput*.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

Justificação: O que se pretende com esta emenda é garantir maior celeridade no processo legislativo. Isso porque nossa proposta permitirá que o presidente convoque reunião extraordinária para o mesmo dia em que ele esteja encerrando uma outra reunião. É a conhecida convocação ao “pé da ata”. Ressalte-se: assunto que se encontra em análise, não raro, fica paralisado aguardando o cumprimento de normas burocráticas operacionais, que, principalmente, com o avanço de novas tecnologias, pode ser suprido sem



que se perca a liturgia do rito processual. Alie-se, ainda, a oportunidade que hoje é desperdiçada pela Casa de se dar continuidade a análise de matérias cuja discussão se encontra candente e, por questões regimentais, sofre corte em sua continuidade.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao § 2º do art. 185 do Regimento Interno a seguinte redação:

“Art. 185 - (...)

§ 2º - No segundo turno, após o encerramento da discussão e antes do anúncio da votação, a proposição será devolvida à Comissão de Constituição e Justiça, por I (uma) vez, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, receber parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade de modificação no texto original ou de emenda apresentada no 2º turno.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

Justificação: O Regimento Interno já prevê a possibilidade, de ofício ou a requerimento, de se ouvir a Comissão de Constituição e Justiça sobre alterações constantes no projeto original. A intenção desta emenda é, tão somente, tornar obrigatória a manifestação dessa comissão para os projetos que, no decorrer da tramitação, foram alterados após o pronunciamento por ela emitido sobre o texto originalmente apresentado.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 264 a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de cinco minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - No encaminhamento da votação, somente o líder poderá fazer uso da palavra, ressalvado o disposto nos § 3º.

§ 2º - Quando houver pedido simultâneo da palavra, esta será concedida na seguinte ordem:

I - ao líder de bancada ou bloco parlamentar, com preferência para aquele com maior número de liderados;

III - ao líder da Maioria;

III - ao líder da Minoria;

IV - ao líder do Governo.

§ 3º - Em reunião de comissão, a votação poderá ser encaminhada por qualquer de seus membros.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

Justificação: O que se pretende com esta emenda é garantir a maior valorização do papel do líder de bancada ou de bloco e, dessa maneira, fazer com que as lideranças exerçam, em plenitude, a função que delas se espera. Entre essas funções se encontra, indubitavelmente, a de manifestar a opinião de sua bancada ou bloco sobre a matéria em exame, notadamente porque, a rigor, seu autor teve garantida sua manifestação nas comissões e por ocasião da discussão em Plenário.

EMENDA Nº 13

O § 6º do art. 115-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115-A - (...)

§ 6º - O primeiro signatário do requerimento de constituição de comissão extraordinária fará parte da comissão não podendo ser seu presidente nem ser designado relator.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Duarte Bechir

EMENDA Nº 14

O inciso XV do art. 120 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - (...)

XV - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem por prazo determinado.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: Esta emenda tem o objetivo tão somente de fazer quando retornarão os trabalhos da comissão, para administração melhor do processo legislativo.

EMENDA Nº 15

A alínea “b” do inciso III do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - (...)

III - (...)

b) 2ª Fase: recebimento de requerimentos apresentados em audiência ocorrida na fase anterior.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Duarte Bechir



Justificação: Esta emenda pretende assegurar que os requerimentos sejam apreciados somente na reunião seguinte.

EMENDA Nº 16

Suprima-se o § 6º do art. 173.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Duarte Bechir

EMENDA Nº 17

O § 1º do art. 184 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 184 - (...)”
§ 1º - No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça será ouvida em último lugar.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Duarte Bechir

EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde convier:
“Art. ... - Serão considerados habilitados à manifestação de apoio ou congratulações cidadãos com comprovante ficha limpa perante ""a sociedade, conforme Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011.”.
Salas das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Duarte Bechir

EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:
“Art. ... - Dê-se ao art. 182 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:
“Art. 182 - As proposições serão distribuídas a, no máximo, três comissões, para o exame quanto ao mérito, sem prejuízo do exame final da Comissão de Constituição e Justiça, com exceção das proposições de que tratam os incisos I, II e III do art. 103, cuja distribuição se fará:
I - a somente uma comissão, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para exame final, no caso das referidas nos incisos I e II;
II - a somente uma comissão, para exame de mérito, no caso das referidas no inciso III.”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier:
“Art. ... - Acrescente-se ao art. 233 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997 o seguinte inciso XXIV:
“Art. 233 - (...)”
XXIV - autorização para viagem ao exterior de Deputado com ônus para a Assembleia Legislativa;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 21

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:
“Art. ... - Dê-se ao art. 234 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:
“Art. 234 - Dependem de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII, XIII e XXIV do artigo anterior.”.”.
Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 22

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:
“Art. ... - Fica suprimida a alínea “a” do inciso VIII do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, reordenando-se as alíneas seguintes.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz



EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Acrescente-se ao inciso III do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte alínea:

“Art. 102 - (...)

III - (...)

f) as matérias de iniciativa da Mesa da Assembleia.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 184 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, será acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 184 - (...)

§ ... - Havendo modificação significativa na proposição original, esta será submetida em 2º turno, ao exame final da Comissão de Constituição e Justiça.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 25

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao § 5º do art. 71 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 71 - (...)

§ 5º - Considera-se bloco o agrupamento de mais de uma representação partidária, não se admitindo formação de bloco integrado por número de membros inferior ao exigido para constituição de bancada.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao art. 126 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 126 - O Deputado presente a reunião de comissão concomitantemente com reunião da Assembleia Legislativa terá computada a presença, como se no Plenário estivesse,

Parágrafo único - O deputado em comissão não será computado para efeito de quórum de votação.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 54 a seguinte redação:

“Art. 54 - Fica acrescentado ao art. 140 da Resolução nº 5.176, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 140 - (...)

Parágrafo único - O despacho do requerimento a que se refere o *caput* não ocorrerá antes do término da primeira reunião deliberativa da comissão após seu protocolo ou da segunda reunião em caso de concessão de vista do parecer.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 67 a seguinte redação:

“Art. 67 - O *caput* e o § 3º do art. 185 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º que segue:

“Art. 185 - Quando a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, esta será arquivada, salvo se, no prazo de cinco dias contados da publicação do parecer no *Diário do Legislativo*, houver requerimento de um décimo dos membros da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

(...)

§ 3º - Será retirada do texto ou deixará de ser submetida a votação, conforme o caso, a matéria que, nos termos do § 2º, receber parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, salvo se houver requerimento de apreciação do parecer pelo Plenário, na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º - Se o Plenário aprovar o parecer a que se refere o § 3º, a matéria considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica será retirada do texto ou deixará de ser submetida a votação, conforme o caso.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao art. 164 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 164 - Ao Deputado que tenha sofrido acusação à própria conduta, ou para contradizer o que lhe foi indevidamente atribuído como opinião pessoal em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se, será dada a palavra, pelo prazo de cinco minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao § 2º do art. 185 a seguinte redação:

“Art. 185 - (...)

§ 2º - No 2º turno, após o encerramento da discussão e antes do anúncio da votação, a proposição poderá ser devolvida à Comissão de Constituição e Justiça, por 1 (uma) vez, de ofício ou a requerimento, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, receber parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade de modificação no texto original ou de emenda apresentada.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 31

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O § 1º do art. 73 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - (...)

§ 1º - O Líder do Governo terá direito a voz, mas não a voto, no Colégio de Líderes.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 32

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... - O § 2º do art. 73 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - (...)

§ 2º - O voto do Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar terá peso correspondente ao número de deputados que o integram.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 33

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Dê-se ao parágrafo único do art. 68 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 68 - (...)

Parágrafo único - Poderão ser indicadas pelo Líder do Governo até dois Vice-Líderes.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 34

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao § 2º do art. 94 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 94 - (...)

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria terão, no recinto do Plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico-legislativo de um servidor.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz



EMENDA Nº 35

Dê-se ao art. 50 a seguinte redação:

“Art. 50 - O art. 136 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 - O membro da comissão poderá requerer vista do parecer em discussão, quando não houver distribuição de seu avulso.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, que definirá o prazo, nunca inferior a quarenta e oito horas contadas do término da reunião, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação.

§ 2º - Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará após o interstício de quarenta e oito horas contadas do término da reunião.

§ 3º - A distribuição de avulso do parecer deverá ser requerida pelo relator antes da leitura deste.

§ 4º - Em reunião conjunta, a vista será concedida por comissão, permitida a distribuição do avulso após a votação do parecer da comissão precedente.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 36

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Dê-se ao § 4º do art. 136 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997 a seguinte redação:

“Art. 136 - (...)

§ 4º - Em reunião conjunta, a vista será concedida por comissão, desde que o parecer da comissão precedente tenha sido alterado, permitida a distribuição do avulso após a votação do parecer da comissão precedente.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 37

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Acrescente-se ao art. 136 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 136 - (...)

§ ... - A vista será concedida, mesmo que esgotado o prazo da comissão.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 38

Dê-se ao § 2º do art. 204, a que faz referência o art. 74 do projeto de resolução a seguinte redação, acrescentando-se os seguintes parágrafos e renumerando-se os demais:

“Art. 204 - (...)

§ 2º - Nos primeiros trinta dias do prazo previsto no *caput*, o relator apresentará parecer preliminar sobre o projeto, apresentando sua avaliação sobre a constitucionalidade e legalidade, consistência fiscal, adequação socioeconômica e mérito da proposição, indicando as modificações que julgue pertinentes.

§ 3º - Não serão apresentadas emendas do relator no parecer preliminar.

§ 4º - Após a apreciação do parecer preliminar, será aberto prazo de vinte dias para a apresentação de emendas, que receberão parecer próprio.

§ 5º - O parecer preliminar e o parecer sobre emendas compõem, em conjunto, o parecer da comissão.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 39

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 207 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 - Os projetos de que trata esta subseção serão publicados apenas em sua essencialidade.

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, a Mesa poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do PPAG exclusivamente na internet.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 40

Dê-se ao *caput* do art. 204, a que faz referência o art. 74 do projeto de resolução, a seguinte redação, acrescentando-se onde convier o seguinte art. 204-A:



“Art. 204 - Os projetos de que trata esta subseção serão publicados e distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo de setenta e cinco dias, receberem parecer, com a colaboração das comissões permanentes a cuja competência temática estejam afetos.

Art. 204-A - A Comissão Permanente à qual seja distribuída matéria orçamentária terá metade do prazo dado ao relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para emitir parecer.

§ 1º - O parecer da Comissão Permanente será encaminhado ao relator respectivo para que sirva como subsídio ao estudo da matéria;

§ 2º - O parecer do relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária deverá fazer referência expressa ao ponto de vista expendido pela Comissão Permanente;

§ 3º - A sugestão de emenda incluída em parecer de Comissão Permanente não dispensa a formalização da emenda, no prazo e forma adequados.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 41

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 206 da Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - O parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que recomendar a rejeição de emendas apresentadas deverá ser acompanhado dos fundamentos técnicos e legais para essa recomendação.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 42

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - A Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 218 - (...)

§ 7º - No início dos trabalhos do segundo período de cada sessão legislativa, a Comissão realizará audiência pública com o Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que fará exposição do parecer prévio das contas referidas no *caput*.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 43

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - A Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. ... - As emendas aos projetos de lei do plano de desenvolvimento integrado, de lei do plano plurianual e suas revisões, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais serão apresentadas, sempre que possível, em meio magnético, e terão a assinatura do autor substituída por autenticação eletrônica.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 44

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - A Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. ... - A presidência poderá determinar que as emendas a projetos de lei sejam apresentadas em meio magnético, com a assinatura do autor substituída por autenticação eletrônica.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 45

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - A Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 204 - A - A apreciação dos pareceres ocorrerá no mínimo após três dias da sua distribuição, nos casos dos projetos de lei do plano de desenvolvimento integrado, de lei do plano plurianual e suas revisões, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, e dois dias úteis, no caso das demais proposições, salvo se a comissão dispensar esse último prazo por deliberação da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - Não será concedida vista de relatório, parecer, projeto nem emenda.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 46

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Os relatores dos, projetos de lei do plano de desenvolvimento integrado, do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual serão indicados pelo Colégio de Líderes, até quinze dias antes do recebimento dos respectivos projetos.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 47

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Os relatores dos projetos de lei do plano de desenvolvimento integrado, do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual não poderão pertencer ao partido ou bloco parlamentar do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.”.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 48

Suprima-se o art. 75.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 49

Suprima-se o § 3º do art. 204, a que faz referência o art. 74.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 50

Suprima-se o § 1º do art. 204, a que faz referência o art. 74.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 51

O § 4º do art. 189 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 - (...)

§ 4º - É indispensável a emissão de parecer de comissão sobre emenda no 2º turno.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 52

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - A Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescida do seguinte capítulo:

'CAPÍTULO VII

Dos Projetos Destinados à Consolidação de Leis

Art. ... - A Mesa Diretora ou qualquer comissão da Assembleia poderá formular projeto de consolidação, visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito.

Art. ... - Os projetos de lei destinados à consolidação de leis receberão parecer sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas das Comissões de Constituição e Justiça, de Redação e da que guardar maior pertinência quanto à matéria, ressalvado quando for desta a autoria do projeto.

Art. ... - Qualquer deputado, comissão ou entidade da sociedade civil poderá, no prazo de trinta dias após a publicação do projeto de lei de consolidação, oferecer às comissões encarregadas de seu exame:

I - emendas ou sugestões de redação, vedadas alterações que envolvam o mérito da matéria original;

II - emendas ou sugestões para incorporação de normas que não foram objeto de consolidação;

III - emendas ou sugestões de retirada de normas que foram objeto de consolidação.

Parágrafo único - Qualquer alteração proposta ao texto de consolidação deverá ser fundamentada com a indicação do dispositivo legal pertinente.



Art. ... - Os textos de consolidação deverão preservar o conteúdo original das disposições normativas vigentes, vedadas alterações de mérito, sendo permitidas exclusivamente as seguintes alterações:

- I - introdução de novas divisões do texto legal base;
- II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
- III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- VI - atualização do valor monetário, inclusive das penas pecuniárias, com base em indexador padrão;
- VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VIII - homogeneização terminológica do texto;
- IX - supressão dos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;
- X - indicação de dispositivos não recepcionados pelas Constituições Federal e Estadual;
- XI - declaração expressa de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

Parágrafo único - Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, para a manutenção do texto da consolidação.

Art. ... - Se for apresentada emenda de Plenário, voltará o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para parecer, após o que será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo único - A rejeição ou não admissão de emendas, isolada ou conjuntamente, consideradas alteração de mérito, não impede a sua apreciação, na mesma seção legislativa, como projeto autônomo.

Art. ... - Após a entrada em vigor da lei de consolidação, deverão fazer-lhe expressa remissão todos os projetos vinculados à matéria.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 53

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 54 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997:

“Art. 54 - (...)

§ ... - A subvenção prevista no § 7º deste artigo será precedida de requerimento do interessado, na forma do art. 233, XXIV, quando se tratar de viagem ao exterior.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 54

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Dê-se ao *caput* do art. 106 a seguinte redação:

“Art. 106 - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de quinze dias úteis a contar da instalação da 1ª e da 3ª Sessões Legislativas Ordinárias, e prevalecerá pelo prazo de dois anos, salvo na hipótese de alteração da composição partidária, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 71.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 55

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Dê-se ao art. 282 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 282 - O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido por intermédio do líder de bancada ou bloco até o anúncio da fase de votação da proposição principal.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 56

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Dê-se ao §1º do art. 184 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 184 - (...)

§ 1º - No 1º turno, se a proposição depender de pareceres das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Constituição e Justiça, serão estas ouvidas em penúltimo e último lugares, respectivamente.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz



EMENDA Nº 57

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Suprima-se o § 1º do art. 7 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 58

Suprima-se o art. 91.

Salas das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 59

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 120 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 60

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 95 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 61

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 94 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 62

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor em 31 de julho de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 63

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes



EMENDA Nº 64

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 104 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 65

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 112 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 66

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 115 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 67

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 98 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 68

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 117 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 69

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:



“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 90 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 70

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 109 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 71

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 108 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 72

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 105 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 73

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 103 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 74

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.



(...)

Art. 246 - (...)

I - 97 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 75

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 96 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 76

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 106 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 77

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 85 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 78

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 107 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 79

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 101 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.



Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 80

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 102 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 81

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 99 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 82

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 88 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 83

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 100 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 84

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 119 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes



EMENDA Nº 85

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 118 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 86

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 113 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 87

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 110 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 88

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 11 minutos, três Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 89

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 82 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 90

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 83 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 91

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de treze minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 92

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de quinze minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 93

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de doze minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra, e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 94

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.



§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de vinte e cinco minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 95

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:
“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.
§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de vinte e quatro minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 96

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:
“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.
§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de sete minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 97

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 79 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 98

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 74 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 99

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de vinte e nove minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 100

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente dentro do plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 13 (treze) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 101

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 72 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 102

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente dentro do plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 21 (vinte e um) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 103

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)



I - 92 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 104

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 89 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 105

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 93 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 106

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 91 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 107

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 86 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 108

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:
“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.
(...)
Art. 246 - (...)
I - 84 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes



EMENDA Nº 109

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 111 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 110

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 114 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 111

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 87 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 112

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 116 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 113

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente dentro do Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 114

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente dentro do Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 115

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 80 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 116

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 76 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 117

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 25 minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 118

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 26 minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.



Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 119

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 12 minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 120

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 65 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 121

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 22 minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 122

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 17 minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 123

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)



“Art. 246 - (...)

I - 67 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 124

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 7 minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 125

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 14 (quatorze) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 126

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 9 (nove) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 127

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 6 (seis) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 128

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 129

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 8 (oito) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 130

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 131

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 16 (dezesesseis) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 132

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 133

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 19 (dezenove) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 134

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 135

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 71 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 136

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 78 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 137

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 23 (vinte e três) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.



Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 138

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 77 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 139

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 68 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 140

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 27 (vinte e sete) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 141

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 28 (vinte e oito) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 142

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)



I - 75 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 143

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 29 (vinte e nove) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 144

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 11 (onze) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 145

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 70 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 146

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 64 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 147

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)



Art. 246 - (...)

I - 66 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 148

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 60 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 149

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 69 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 150

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 62 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 151

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 18 (dezoito) minutos.

Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 152

Dê-se ao art. 89 a seguinte redação:

“Art. 89 - Os arts. 252, 254 e 255 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente no Plenário a maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 30 (trinta) minutos.



Parágrafo único - A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação.

Art. 255 - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal e na verificação de votações realizadas pelo processo simbólico.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 153

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 16 (dezesesseis) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 154

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 9 (nove) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 155

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 156

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 14 (quatorze) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.



Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 157

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 63 minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 158

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 26 minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um) contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 159

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 18 (dezoito) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 160

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro, o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 161

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:



“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 28 (vinte e oito) minutos, 3 (três) Deputados, sendo 1 (um) a favor, 1 (um), contra, e outro o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 162

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 6 (seis) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 163

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 8 (oito) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 164

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 21 (vinte e um) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 165

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.



§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 22 (vinte e dois) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 166

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:
“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.
§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 167

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:
“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.
§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 168

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:
“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.
§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 19 (dezenove) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Paulo Guedes

EMENDA Nº 169

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:
“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.
§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.
§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;



II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;
III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 23 (vinte e três) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 170

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 81 (oitenta e um) minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 171

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 61 (sessenta e um) minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 172

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 27 (vinte e sete) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 173

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

“Art. 91 - O art. 264 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 158;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 17 (dezesete) minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 174

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:



“Art. 88 - O art. 240 e o inciso I do art. 246 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - Escolhido o candidato, dar-se-á ciência do fato ao Governador do Estado, para nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008.

(...)

Art. 246 - (...)

I - 73 (setenta e três) minutos, no caso de proposta de emenda à Constituição, projeto e veto;”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA Nº 175

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 176

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 2 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 177

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 3 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 178

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 4 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 179

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 5 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 180

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 6 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 181

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 7 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 182

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 8 de agosto de 2014.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz



EMENDA N° 183

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 9 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 184

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 10 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 185

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 11 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 186

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 12 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 187

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 13 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 188

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 14 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 189

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 15 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 190

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 16 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA N° 191

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz



EMENDA Nº 192

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 18 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 193

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 19 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 194

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 195

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 21 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 196

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 22 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 197

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 23 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 198

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 24 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 199

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 25 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 200

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 26 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 201

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 27 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 202

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 28 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 203

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 29 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 204

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 30 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 205

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:
“Art. 110 - Esta resolução entra em vigor no dia 31 de agosto de 2014.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 206

Dê-se ao *caput* do art. 33 e ao inciso XVI a que faz referência o art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte redação:
“Art. 33 - A alínea “b” do inciso I, a alínea “c” do inciso III, o *caput* do inciso IV, as alíneas “a” e “b” do inciso VII, o *caput* do inciso IX, o *caput* do inciso XIV e o inciso XVI do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 102 - (...)
XVI - da Comissão de Participação Popular:
a) a proposta de ação legislativa encaminhada à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 289;
b) a realização, com a concordância prévia da Mesa da Assembleia, de consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
c) a sugestão popular visando a aprimorar os trabalhos parlamentares;
d) realização de audiência pública para a discussão das leis orçamentárias - PPAG, LDO e LOA - com a participação da sociedade;
e) transformar em proposta de ação legislativa - PLE - as sugestões apresentadas pela sociedade às leis orçamentárias - PPAG, LDO e LOA;
f) apresentar parecer sobre as PLEs e encaminhar as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.”.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013
André Quintão

EMENDA Nº 207

Dê-se ao §1º, do art. 204 da Resolução nº 5.176, de 1997, a que faz referência o art. 74 a seguinte redação:
“Art. 204 - (...)
§ 1º - Da discussão e da votação do parecer na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e voto, o Presidente, ou membro por ele indicado, de cada uma das comissões permanentes, excetuadas as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação.”.
Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.
André Quintão

EMENDA Nº 208

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Dê-se ao §1º do art. 19 da Resolução nº 5.176, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 19 - (...)

§ 1º - Verificada a presença dentro do plenário de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Legislativa, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos nossos trabalhos."””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 209

Suprima-se o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 5.176, de 1997.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 210

Acrescente-se onde convier:

“Art. - O § 3º do art. 224 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 - (...)

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Assembleia Legislativa, esta o fará em turno único.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 211

Dê-se ao *caput* do art. 33 a seguinte redação, suprimindo-se alínea “b” do inciso XVI a que faz referência o art. 102:

“Art. 33 - A alínea “b” do inciso I, a alínea “c” do inciso III, o *caput* do inciso IV, as alíneas “a” e “b” do inciso VII, o *caput* do inciso IX e o *caput* do inciso XIV do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 212

Acrescente-se onde convier:

“Art. - O *caput* do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado, será distribuído a comissão especial constituída pelo Presidente da Assembleia, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber parecer.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 213

Acrescente-se onde convier:

“Art. - O *caput* do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado, será distribuído a comissão especial constituída pelo Presidente da Assembleia, após indicação dos líderes partidários, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber parecer.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 214

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O § 2º do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 - (...)

§ 2º - No prazo de vinte dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do veto, a Assembleia Legislativa sobre ele decidirá em escrutínio secreto e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.””.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

**EMENDA Nº 215**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O § 3º do art. 222 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 - (...)

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições, até sua votação final.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 216

Acrescente-se à Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, o seguinte artigo:

“Art. ... - Poderão ocorrer reuniões simultâneas de uma mesma comissão da Assembleia.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 217

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O § 1º do art. 208 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - (...)

§ 1º - Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até trinta dias sobre o projeto, será ele incluído em ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, ressalvado o disposto no art. 222.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 218

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O *caput* do art. 218 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em vinte dias, receber parecer, que concluirá por projeto de resolução.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 219

Acrescente-se onde convier:

“Art. - O § 2º do art. 218 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 - (...)

§ 2º - Emitido o parecer sobre o projeto e emendas, se houver, o projeto será encaminhado à Mesa da Assembleia e incluído em ordem do dia para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação sobre as demais proposições, até sua votação final, ressalvado o previsto no art. 222.”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

- O teor da emenda não recebida é o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.488/2013

Suprima-se o art. 21.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Sávio Souza Cruz

Proposição não recebida, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 14, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/11/2013**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244 - A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 615/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 690/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os municípios no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011, do deputado Pompílio Canavez, que institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalhos urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afiação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ipuiuna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 10 e 11, e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 9.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.647/2013, do governador do Estado, que reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 9 e pela aprovação da Emenda nº 10, que apresenta, ao Substitutivo nº 1.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao §3º do art. 12 e aos §§1º e 2º do art. 123 e pela rejeição do veto ao art. 125.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique, que reconhece o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais como órgão consultivo oficial do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.841/2013, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.389/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui



pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda n° 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo n° 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Enaltecimento do trabalho dos policiais civis que participaram da operação RDX-II, que culminou na prisão de 12 pessoas que explodiram dezenas de caixas eletrônicos e roubaram 225kg de dinamite, em Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 575/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.686/2011, da deputada Liza Prado; e 3.649/2012, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.503/2013, do deputado Gustavo Valadares; e 4.528/2013, do deputado Fabiano Tolentino.

Requerimentos n°s 6.031 a 6.033/2013, da Comissão de Participação Popular; e 6.109/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.659 e 4.666/2013, da deputada Ana Maria Resende.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada; 4.628 e 4.441/2013, do governador do Estado; 1.271/2011, do deputado Gustavo Valadares; 4.219/2013, do deputado Pompílio Canavez; 4.285/2013, do deputado Leonardo Moreira; 4.299/2013, do governador do Estado; 4.309 e 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.387/2013, do governador do Estado; 4.563/2013, do deputado Sávio Souza Cruz; 4.586/2013, do deputado Cabo Júlio; 4.655/2013, do deputado Braulio Braz; 4.665/2013, do deputado Dinis Pinheiro; e 4.669/2013, do deputado Ivair Nogueira.



Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.479/2013, do deputado Paulo Lamac; 4.639/2013, do deputado André Quintão; 4.649/2013, do deputado Elismar Prado; e 4.658/2013, do governador do Estado.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.502/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.511/2013, do deputado Paulo Lamac; e 4.512/2013, do deputado Tiago Ulisses.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, em audiência pública, com a presença de convidados, sobre a transferência de competências do Instituto de Terras de Minas Gerais para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e para a Ruralminas.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimentos nºs 5.918 e 5.919/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.922/2013, do deputado Ulysses Gomes; 5.956 e 5.993/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.101 e 6.102/2013, da deputada Liza Prado; 6.106 e 6.107/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projeto de Lei nº 4.535/2013, do deputado Célio Moreira.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.668/2012, do deputado Ulysses Gomes; 4.339/2013, do deputado Sargento Rodrigues; 4.507/2013, do deputado Mário Henrique Caixa; 4.578/2013, do deputado Carlos Pimenta; e 4.579/2013, do deputado Inácio Franco.
Requerimento nº 6.104/2013, do deputado Deiró Marra.
Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues.

Debate sobre a eventual prática abusiva de estabelecimentos comerciais varejistas, especialmente supermercados, que informam determinado preço do produto nas gôndolas e cobram preço diferente no caixa, bem como condicionam determinado preço à aquisição mínima de certo produto.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 19/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.036/2013, do deputado Anselmo José Domingos; 6.128 a 6.130/2013, da Comissão Extraordinária das Águas; e 6.255 a 6.256/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, com a presença de convidados, sobre a política de controle do tabagismo; e discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 19/11/2013, destinada, na 1ª Parte, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 21.845, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244 - A ao texto da Constituição do Estado; e 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013; 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013; e 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; dos Projetos de Lei Complementar nºs 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação e dá outras providências; e 54/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica; 615/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural no âmbito do Estado de Minas Gerais; 690/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os municípios no âmbito do Estado de Minas Gerais; 732/2011, do deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais; 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências; 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino e dá outras providências; 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique, que reconhece o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais como órgão consultivo oficial do Estado; 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica; 2.176/2011, do deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências; 2.504/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e a distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos; 2.580/2011, do deputado Pompílio Canavez, que institui, no âmbito do Estado, políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalhos urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências; 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica; 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências; 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências; 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica; 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica; 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.841/2013, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra o imóvel que especifica; 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005; 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica; 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica; 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica; 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica; 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao



Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica; 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica; 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica; 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica; 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica; 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica; 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica; 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica; 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso; 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica; 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; 4.389/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica; 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica; 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica; 4.613/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica; e 4.647/2013, do governador do Estado, que reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de novembro de 2013 .

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 19 de novembro de 2013, destinada a homenagear a política Bolsa Reciclagem pelos dois anos de sua criação.

Palácio da Inconfidência, 18 de novembro de 2013 .

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/11/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, com a presença de convidados, supostas ações de constrangimento ilegal, abuso de autoridade, cárcere privado e tortura praticadas por militares da Corregedoria da Polícia Militar contra policiais da 19ª Companhia Independente de Pará de Minas, no dia 19/9/2013, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.641/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Ecológica de Cruzília – Assecruz –, com sede no Município de Cruzília.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.641/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ecológica de Cruzília – Assecruz –, com sede no Município de Cruzília.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera; e o art. 38 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.641/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Rogério Correia - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.507/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça Militar em exercício, e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício do Tribunal de Justiça nº 7/2012, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências".

O projeto foi originalmente distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo alterar a estrutura de cargos de provimento em comissão e de provimento específico da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e da Secretaria de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

Em seus arts. 1º e 2º, o referido projeto propõe a transformação de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constantes nos itens III.1 e III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, 5 de janeiro de 2007, em cargos de Diretor-Executivo e de Assistente Técnico de Auditoria, respectivamente.

Nos arts. 3º e 4º, o referido projeto propõe a criação de 10 cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, os quais serão distribuídos em cargos de Diretor-Executivo, Assessor Jurídico II, Gerente, Gerente de Cartório, Coordenador de Área e Coordenador de Serviço. O projeto especifica ainda que o ingresso no cargo de Assessor Jurídico II depende de comprovação de bacharelado em direito.

Propõe também, em seu art. 6º, a criação de 45 cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, a serem distribuídos em 10 cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário e 35 cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário.

O projeto cria, ainda, nas Secretarias de Juízo Militar, 23 cargos a serem distribuídos em 6 cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado de Gerente de Secretaria e 17 cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário.

Em função da vacância, o referido projeto extingue, em seus arts. 5º e 6º, 12 cargos de recrutamento amplo de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e 6 cargos de provimento efetivo das Secretarias de Juízo Militar, respectivamente.

Conforme a exposição de motivos do presidente do Tribunal de Justiça, a proposição visa dotar a Justiça Militar de uma estrutura organizacional que permita o cumprimento da sua missão institucional. O presidente ressalta também que o projeto atende ao disposto na Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, entre outras determinações, dispõe, em seu art. 2º, § 2º, que pelo menos 50% dos cargos de provimento em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais encaminharem projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.

Sendo assim, haverá uma redução dos cargos de provimento em comissão em comparação ao quantitativo previsto atualmente na Lei nº 16.646, de 2007. Conforme a proposição em tela, 53,20% dos cargos de provimento em comissão serão de recrutamento limitado, o que atende ao disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, citada anteriormente.

A proposta em análise atende ainda ao disposto na Resolução nº 90/2009, também do Conselho Nacional de Justiça, que define quantitativo mínimo de pessoal permanente de profissionais da área de tecnologia da informação.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a proposição, não encontrou óbices jurídicos à sua normal tramitação, uma vez que se trata de matéria de competência estadual e de iniciativa privativa do Poder Judiciário.

No entanto, tendo em vista a necessidade de adequação da proposição aos preceitos da técnica legislativa, bem como de aprimorar alguns de seus dispositivos, notadamente quanto à identificação de códigos de cargos, à uniformidade do disposto nos arts. 1º e 2º e à exigência expressa do bacharelado para os ocupantes de cargos de Gerente de Secretaria do Juízo, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, constatou que se reveste de grande mérito, tendo em vista que as medidas contidas na proposição têm o objetivo de conferir maior eficiência na execução dos trabalhos do Tribunal de Justiça Militar.



Contudo, a referida comissão julgou oportuno e necessário apresentar o Substitutivo nº 2, que tem por escopo promover alguns ajustes na proposição em exame, notadamente com relação à diminuição do quantitativo de cargos que se propõe a criar, tanto de provimento efetivo quanto de provimento em comissão, e inclusive quanto à forma de recrutamento desse último.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 20, II, “b”, da LRF, estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 5,6145%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas, está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

É importante ressaltar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4 de maio de 2000. De acordo com cálculos realizados à época, o limite da despesa total com pessoal do Tribunal de Justiça Militar é de 0,09% da RCL, sendo o limite prudencial 0,085% da RCL.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o presidente do Tribunal de Justiça Militar informou que o impacto financeiro da medida proposta corresponde a R\$325.786,72 para o ano de 2013 e de R\$4.822.252,11 para o ano de 2014.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça Militar, considerando-se o período de setembro de 2012 a agosto de 2013 como de referência, as despesas representam 0,062% da RCL, estando, portanto, dentro dos limites legais e inferior ao limite prudencial.

Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta para os exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL para o exercício de 2013 e a prevista para 2014, efetuada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 15.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.507/2012, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Sebastião Costa - Célio Moreira - Sávio Souza Cruz - Rogério Correia - Luzia Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.616/2012

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile, contendo a placa do veículo, no interior dos táxis que circulam no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir a colocação de plaquetas em braile, contendo a placa do veículo, no interior dos táxis que circulam no Estado, a fim de que o passageiro com deficiência visual possa se informar do número da placa para apresentar reclamação ao órgão competente no caso de alguma irregularidade.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, representa um avanço na proteção dos direitos dos cidadãos e das pessoas com deficiência. O art. 227 da Carta Magna prevê que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentou esse artigo e estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.



Na esfera estadual, a Constituição também impõe ao Estado o dever de assegurar à pessoa com deficiência as condições de inclusão social, conforme seu art. 224. A legislação estadual, entre outros direitos, assegura à pessoa com deficiência visual guiada por cão adestrado o direito de livre acesso, com o animal, a logradouros e edifícios de uso público. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de adequação das agências bancárias para o atendimento a pessoas com deficiência visual, bem como de adaptações nos coletivos intermunicipais visando a facilitar-lhes o acesso e a permanência.

As pessoas com deficiência constituem grupos populacionais numericamente expressivos. De acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE, existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País. O Censo constatou que há 4,4 milhões de pessoas com deficiência no território mineiro, o que corresponde a 22,6% da população.

Ressalte-se que a incidência de pelo menos uma das deficiências aumenta conforme a idade: 7,5% nas crianças de até 14 anos; 24,9% na população de 15 a 64 anos; e 67,2% na população com mais de 65 anos. A deficiência visual é a que mais atinge tanto homens (16%) quanto mulheres (21,4%); seguida da deficiência motora (5,3% para homens e 8,5% para mulheres); auditiva (5,3% para homens e 4,9% para mulheres) e mental ou intelectual (1,5% para homens e 1,2% para mulheres).

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, apresentando substitutivo a fim de aprimorar a proposição e afastar os óbices de natureza jurídico-constitucional. O Substitutivo nº 1 do projeto pretende acrescentar inciso na Lei nº 15.775, de 17/10/2005, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências, obrigando a colocação de plaqueta em braille, com a placa do veículo, no serviço de táxi especial metropolitana. Tendo em vista o princípio da consolidação das leis, concordamos com o substitutivo apresentado.

Somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente, por julgarmos que a medida nele proposta pode proporcionar maior segurança, autonomia e independência às pessoas com deficiência visual.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Liza Prado, Presidente - Almir Paraca, relator – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.613/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar a permuta de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4/8/2008, a qual autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa a autorizar a Feluma a permutar a área com cerca de 38.000 m², a ser desmembrada do imóvel originalmente recebido em doação por meio da Lei nº 17.699, de 4/8/2008, com área de 357.798 m², situada em Lagoa Santa, conforme condições amplamente esclarecidas na fase regimental anterior.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos que a proposição é meritória, pois finalmente dá uma solução à destinação do imóvel já doado e atualmente sem nenhuma utilização; viabiliza o câmpus universitário, o ambulatório, as bolsas de estudo e o internato, bem como possibilita a imediata reversão ao Estado da área remanescente de cerca de 320.000m², aumentando o patrimônio do Estado e possibilitando a realização de projetos de interesse público.

Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos nenhum vício que possa obstar a aprovação da proposição.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2013 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Lafayette de Andrada, presidente e relator - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa - Célio Moreira - Sebastião Costa - Pompílio Canavez.

PROJETO DE LEI Nº 4.613/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a donatária do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma –, autorizada a alienar, por permuta, a área constituída de duas glebas, com área total de 38.175,85m² (trinta e oito mil cento e



setenta e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição contida no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 357.798m² (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito metros quadrados), situado no Bairro Várzea, Município de Lagoa Santa, e registrado sob o nº 32.375, a fls. 155 do Livro nº 2-FW, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º estará sujeita às seguintes condições:

I – o imóvel a ser recebido pela Feluma deverá situar-se no Município de Lagoa Santa e encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais;

II – no imóvel, deverá ser edificada, com área mínima de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) e no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação desta lei, instalação destinada às atividades e aos cursos oferecidos pela Feluma, de acordo com diretrizes e especificações dessa fundação;

III – a edificação de que trata o inciso II será entregue à Feluma pronta para uso, com a regular baixa e o habite-se junto ao Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das condições relacionadas no *caput* ensejará a anulação da permuta.

Art. 3º – Reverterá ao patrimônio do Estado com as respectivas acessões e benfeitorias:

I – a área a que se refere o art. 1º a ser permutada pela Feluma, na hipótese de a permuta não ocorrer no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação desta lei ou de descumprimento das condições de que trata o art. 2º; ou

II – o imóvel recebido pela Feluma se, a qualquer tempo, a fundação deixar de cumprir os encargos de que trata o art. 5º.

Art. 4º – A área remanescente do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 2008, será revertida ao Estado, livre de ônus e encargos, no prazo de seis meses contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º – Como encargos da permuta de que trata esta lei, a Feluma:

I – cumprirá as obrigações consistentes na instalação de:

a) ambulatório integrado de atenção à saúde e educação dirigido ao público em geral;

b) complexo de ensino superior formado por câmpus universitário de graduação de ensino superior;

II – destinará 10% (dez por cento) das vagas de ensino superior para alunos com bolsas acadêmicas integrais;

III – promoverá a implementação do programa de internato de saúde coletiva – internato rural –, no Município de Lagoa Santa e nos municípios vizinhos interessados.

Parágrafo único – Para atender aos encargos a que se refere o *caput*, fica a Feluma autorizada a oferecer o imóvel recebido em permuta em garantia de financiamento, ficando a cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 6º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.699, de 2008, e a Lei nº 20.028, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

GLEBA A

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N=7.829.838,844m e E=616.971,975m; deste, segue confrontando com o Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CTCA –, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°45'18" e 30,33m até o vértice P-0002, de coordenadas N=7.829.810,576m e E=616.982,965m; 172°40'27" e 22,61m até o vértice P-0003, de coordenadas N=7.829.788,148m e E=616.985,848m; 200°30'52" e 22,61m até o vértice P-0004, de coordenadas N=7.829.766,970m e E=616.977,924m; 214°25'60" e 264,84m até o vértice P-0005, de coordenadas N=7.829.548,534m e E=616.828,171m; 246°12'23" e 84,11m até o vértice P-0006, de coordenadas N=7.829.514,602m e E=616.751,214m; deste, segue confrontando com o Bairro Laticam Gomides, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°50'49" e 8,47m até o vértice P-0007, de coordenadas N=7.829.521,795m e E=616.755,682m; 21°44'23" e 53,09m até o vértice P-0008, de coordenadas N=7.829.571,109m e E=616.775,346m; 18°49'05" e 69,96m até o vértice P-0009, de coordenadas N=7.829.637,331m e E=616.797,913m; 89°54'40" e 52,26m até o vértice P-0010, de coordenadas N=7.829.637,412m e E=616.850,169m; 344°54'28" e 67,08m até o vértice P-0011, de coordenadas N=7.829.702,175m e E=616.832,704m; 353°57'37" e 6,27m até o vértice P-0012, de coordenadas N=7.829.708,413m e E=616.832,044m; 55°05'07" e 11,52m até o vértice P-0013, de coordenadas N=7.829.715,009m e E=616.841,494m; 45°34'27" e 125,17m até o vértice P-0014, de coordenadas N=7.829.802,626m e E=616.930,885m; deste, segue confrontando com o Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CTCA –, 48°36'22" e 54,77m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando a área de 21.918,89m² (vinte e um mil novecentos e dezoito vírgula oitenta e nove metros quadrados).

GLEBA B

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0015, de coordenadas N=7.829.833,978m e E=617.189,225m; deste, segue confrontando com o CTCA com os seguintes azimutes e distâncias: 201°14'12" e 7,42m até o vértice P-0016, de coordenadas N=7.829.827,062m e E=617.186,537m; 222°40'10" e 162,01m até o vértice P-0017, de coordenadas N=7.829.707,937m e E=617.076,729m; 234°13'55" e 82,47m até o vértice P-0018, de coordenadas N=7.829.659,735m e E=617.009,817m; 241°16'44" e 58,86m até o vértice P-0019, de coordenadas N=7.829.631,451m e E=616.958,200m; 232°20'40" e 47,88m até o vértice P-0020, de coordenadas N=7.829.602,199m e E=616.920,291m; 34°30'00" e 283,83m até o vértice P-0021, de coordenadas N=7.829.836,113m e E=617.081,057m; 99°55'24" e 85,92m até o vértice P-0022, de coordenadas N=7.829.821,307m e E=617.165,687m; deste, segue 61°42'19" e 26,73m até o vértice P-0015, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando a área de 16.256,96m² (dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados).

**PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 2 A 9 AO PROJETO DE LEI N° 4.647/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

O projeto em epígrafe, do Governador do Estado, “reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 2 a 8, de autoria coletiva, e a Emenda nº 9, dos deputados Rogério Correia e Sávio Souza Cruz e da deputada Liza Prado, as quais vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reajustar em 5%, a partir de 1º de outubro de 2013, o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata o Anexo I da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, de que trata o Anexo VII da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012. Ademais, o projeto restaura a possibilidade de progressão para o servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica a partir de 1º de janeiro de 2014.

Na mensagem que encaminha o projeto, o Governador do Estado destacou a política governamental de progressiva melhoria das carreiras e da remuneração dos profissionais da educação básica do Estado, dentro dos limites permitidos pelo orçamento público e observada a legislação financeira e orçamentária.

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foram recebidas em Plenário as Emendas nºs 2 a 9, a seguir analisadas.

A Emenda nº 2, de autoria coletiva, tem por objetivo revogar o art. 19 da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, que determinou a interrupção da possibilidade de progressão e promoção para o Grupo de Atividades de Educação Básica e para as carreiras do pessoal civil da Polícia Militar, até 31 de dezembro de 2015.

A Emenda nº 3 pretende incluir a Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP - no reajuste de 5%. Cabe lembrar que a referida vantagem se deve à antecipação da diferença entre a remuneração correspondente ao posicionamento do servidor em 1º de janeiro de 2011 e o valor decorrente do reposicionamento previsto no art. 16 da Lei nº 19.837, de 2011, que será efetivado de forma gradativa até 1º de janeiro de 2015.

A Emenda nº 4 visa acrescentar ao projeto original artigo que possibilita ao servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica a opção de retornar ao regime remuneratório anterior à instituição do subsídio, com o restabelecimento de todos os direitos e contagens de tempo desde a mudança para o novo regime. Ademais, a emenda prevê o recebimento pelo servidor de remuneração com base nas vantagens a que tinha direito em 31 de dezembro de 2010.

A Emenda nº 5 objetiva estender o direito ao reposicionamento estabelecido pela Lei nº 19.837, de 2011, a todos os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata o Anexo I da Lei nº 18.975, de 2010.

A Emenda nº 6 pretende restaurar a possibilidade de promoção para o Grupo de Atividades de Educação Básica, a partir de 1º de janeiro de 2014.

A Emenda nº 7 tem por objetivo estabelecer atualização anual dos valores do subsídio pelo mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a partir do mês de janeiro de 2011.

A Emenda nº 8 visa à concessão de anistia aos servidores públicos da educação que aderiram a movimento grevista no período que indica e assegura esse tempo como de efetivo exercício e contribuição para todos os efeitos e finalidades. Além disso, torna sem efeito os processos administrativos disciplinares instaurados em virtude de participação nesse movimento.

A Emenda nº 9 tem por objetivo assegurar alimentação de qualidade aos profissionais da educação do Estado, de modo complementar à ação do governo federal, por meio da inclusão de metas no Plano Decenal de Educação, a que se refere a Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011.

No que se refere às Emendas nºs 2 a 4, 6 e 7, em que pese a nobre intenção dos parlamentares, elas implicam, em última análise, aumento de despesas com pessoal para o erário, gerando impacto financeiro no orçamento do Estado, razão pela qual somos levados a rejeitá-las.

Conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal - STF - (vide Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs - nºs 2.791/PR, 4.062MC/SC e 2.113/MG), é inconstitucional emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo que resulte em aumento de despesa, visto que afronta o art. 68, I, da Constituição Estadual.

A Emenda nº 5 propõe a aplicação das regras de revisão de posicionamento que foram definidas especificamente para as carreiras do magistério às carreiras administrativas da educação. Ocorre que as carreiras administrativas da educação já foram abrangidas por uma regra específica de revisão do posicionamento conforme o tempo de serviço, prevista no art. 1º da Lei nº 19.837, de 2011, e que já está sendo aplicada desde janeiro de 2012. Por essas razões, opinamos pela rejeição da referida emenda.



No tocante à Emenda nº 8, verifica-se que a proposta de anulação de atos administrativos produzidos validamente no contexto de processos administrativos disciplinares viola o princípio da segurança do ato jurídico perfeito, previsto no art. 5º da Constituição da República:

“Art. 5º - (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Além disso, a proposta viola a regra de iniciativa privativa que reserva ao Chefe do Poder Executivo toda matéria referente à legislação de pessoal desse Poder:

“Art. 61 - (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

Além de violar campo de iniciativa legislativa privativa, a referida emenda, ao propor a nulidade de ato administrativo, também invade matéria de atuação administrativa do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Esse âmbito de atuação administrativa do Chefe do Poder Executivo reconhece o “funcionamento da administração” como matéria reservada à função administrativa. Assim já decidiu o STF sobre o tema:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.

(...)

Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (RE 427.574-ED, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13/12/2011, Segunda Turma, DJE de 13/2/2012.)

Pelas razões expostas, somos pela rejeição da Emenda nº 8.

A Emenda nº 9, ao visar à instituição de alimentação para os profissionais da educação, de modo complementar ao programa federal, contraria o objeto desse programa, que trata exclusivamente da alimentação para o educando. Dessa forma, o custeio da alimentação dos professores não teria caráter complementar à ação federal, o que acarretaria aumento da despesa pública, gerando impacto financeiro no orçamento do Estado. Por essa razão, opinamos pela rejeição dessa emenda.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 10 ao Substitutivo nº 1, no intuito de explicitar a restauração da possibilidade de progressão para os servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, pertencentes ao Grupo de Atividades da Educação Básica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 a 9, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 4.647/2013 e pela aprovação da Emenda nº 10 ao Substitutivo nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a que se refere o art. 4º do Substitutivo nº 1:

“Art. 4º - (...)

“Art. 19-B - (...)

§ 4º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Básica.”.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.

Lafayette de Andrada, presidente e relator - Sebastião Costa - Célio Moreira - Sávio Souza Cruz (voto contrário) - Rogério Correia (voto contrário).

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

O 1º-Secretário despachou, em 14/11/2013, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Glaucus Gimenez, da Mais Distribuidora de Veículos S. A., prestando informações relativas ao requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência encaminhado por meio do Ofício nº 2.983/2013/SGM.

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.773 e 5.778/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Ramon de Melo, presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais, apresentando os resultados de inspeção veicular realizada por esse sindicato em Belo Horizonte e Betim, os quais sugeririam a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade da realização de inspeção veicular no Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Da Diretoria de Governo do Banco do Brasil S. A. informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, relativos a contrato de repasse firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Idene. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elaine Lustz Portela, chefe de gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.381/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Joaquim Carlos de Martins Guedes, diretor da Viação Novo Retiro Ltda., tecendo considerações sobre reivindicações apresentadas em audiência pública da Comissão de Transporte em Igarapé, em 7/10/2013. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Leonardo Duque Barbabala, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.769/2013, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.493/2013, da Comissão de Direitos Humanos; 5.017/2013, da Comissão Extraordinária das Águas; 5.105 e 5.489/2013, da Comissão de Saúde, e 5.435/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Maria Juanita Godinho Pimenta, presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, solicitando que esta Casa aprove lei que garanta às pessoas com deficiência e aos idosos gratuidade no uso do transporte público intermunicipal. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Maurício de Lana, presidente da Consol - Engenheiros Consultores, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 2.971/2013/SGM.

Da Sra. Sônia Regina Pereira, coordenadora-geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 2.259/2013/SGM.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2013****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 193/2013**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/11/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de baterias recarregáveis de íons de lítio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na R. Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO CTO/168/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Centro Educacional da Criança e do Adolescente. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666, de 1993.



TERMO DE CONTRATO CTO/174/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Loja Maçônica João da Silveira Bicalho. Objeto: doação de bens móveis declarados antieconômicos. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONVÊNIO CNV/9/2013

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Cofal. Objeto: viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores da casa em ocorrência de interesse comum das partes. Vigência: sessenta meses a contar da data da assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo.

TERMO DE CONVÊNIO CNV/24/2013

Primeira Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Convenente: Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Objeto: implantação do projeto Procon On-Line. Vigência: 10 dez anos contados da assinatura deste instrumento.